



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2014

I

Série

Número 196

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Portaria n.º 242/2014**

Altera a Portaria n.º 141-A/2012, de 19 de novembro, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, e prorroga o prazo de vigência da atribuição do apoio financeiro estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/M, de 16 de novembro.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1232/2014**

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 1177/2014, de 27 de novembro, que autorizou a execução da obra de “construção do acesso à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Bartolomeu Perestrelo”.

#### **Resolução n.º 1233/2014**

Autoriza o regresso da licença sem remuneração de longa duração aos trabalhadores Eusébio Nunes de Sousa e José Filipe Barreto de Sousa, para o mapa de pessoal da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E  
FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 242/2014**

de 19 de dezembro

Altera a Portaria n.º 141-A/2012, de 19 de novembro, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, e prorroga o prazo de vigência da atribuição do apoio financeiro estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/M, de 16 de novembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/M, de 16 de novembro, estabeleceu o regime de atribuição de um apoio financeiro, não reembolsável, aos trabalhadores em situação de desemprego, visando exclusivamente a comparticipação no pagamento dos encargos financeiros decorrentes da aquisição, construção e beneficiação de habitação própria permanente e do arrendamento para fins habitacionais.

O referido diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 141-A/2012, de 19 de novembro, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, que concretizou um conjunto de matérias, nomeadamente atinentes às condições de acesso ao apoio e aos termos da instrução das respetivas candidaturas.

Ficou previsto no n.º 2 do artigo 6.º do citado Decreto Legislativo Regional, que o apoio a atribuir teria a duração de um ano, sem prejuízo da sua prorrogação através de Portaria Conjunta dos membros do Governo com a tutela das finanças e da habitação.

Nessa sequência, foi aprovada a Portaria n.º 117/2013, de 19 de novembro, que determinou a prorrogação do período de vigência de atribuição do aludido apoio, pelo prazo de um ano a contar do dia 20 de novembro de 2013.

Desde o dia 20 de novembro de 2012 e até à presente data, tal apoio foi entusiástico e favoravelmente acolhido por aqueles agregados familiares, em especial os seus membros que enfrentaram o drama do desemprego ainda persistente devido à conjuntura económico-financeira do país.

Essa recetividade por parte das famílias mais vulneráveis encontra-se demonstrada quer em consequência do grande número de candidaturas apresentado, quer com base nas que mereceram aprovação, cerca de 70 no arrendamento e mais de 300 no crédito à habitação.

A par do modesto, mas importante contributo financeiro, o apoio atribuído tem constituído um fator necessário ao próprio equilíbrio emocional das famílias, pois, mais facilmente dispõem de condições financeiras que lhes garanta a satisfação dos seus compromissos relacionados com a habitação, ficando banidos ou pelo menos minimizados os riscos inerentes à perda daquela.

Assim, a medida em causa tem sido fundamental para salvaguardar o direito à habitação consagrado na Constituição.

Torna-se, pois, imperiosa a necessidade de prorrogar o prazo de vigência da atribuição do referido apoio.

Aproveita-se o ensejo para proceder à alteração da referida Portaria n.º 141-A/2012, de 19 de novembro, a fim de permitir a sua melhor aplicação a cada situação concreta.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/M, de 16 de novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Alteração da Portaria n.º 141-A/2012, de 19 de novembro

São alterados os artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 141-A/2012, de 19 de novembro, os quais passam a ter a seguinte redação:

**“Artigo 2.º**

[...]

1. ....
  - a) .....
  - b) .....
  - c) Ter o crédito à habitação sido concedido ou o contrato de arrendamento celebrado no período em que o candidato se encontrava a auferir rendimentos, e obrigatoriamente até ao dia 31 de dezembro de 2012;
  - d) .....
  - e) .....
  - f) .....
  - g) .....
  - h) Ter devidamente inscritas no anexo H, modelo 3 da Declaração de IRS, as importâncias pagas a título de prestação de crédito à habitação própria e permanente salvo se, comprovadamente, não ter sido possível proceder a apresentação daquela Declaração;
  - i) Apresentar a declaração anual da instituição de crédito para efeitos fiscais, ou cópia do contrato de arrendamento em vigor acompanhado do comprovativo da liquidação do imposto do selo, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do Imposto do Selo.
2. ....
3. ....
4. ....
5. Sem prejuízo do disposto na parte final da alínea c) do n.º 1, pode o contrato de arrendamento ser celebrado em situação de desemprego e após o dia 31 de dezembro de 2012, caso seja comprovado que se pretende substituir a habitação arrendada por outra de valor inferior de renda, e desde que o contrato esteja conforme o disposto naquela alínea devidamente adaptada.

**Artigo 3.º**

[...]

1. ....
  - a) .....
  - b) .....
2. ....
3. Não serão atribuídos nem processados apoios cuja importância seja inferior a cinco (5) euros.”

**Artigo 2.º**

Prorrogação do período de vigência da atribuição de apoio financeiro

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/M, de 16 de novembro, é prorrogado por mais um ano,

a contar do dia 20 de novembro de 2014, o período de vigência da atribuição do apoio financeiro, não reembolsável, aos trabalhadores em situação de desemprego, visando exclusivamente a comparticipação no pagamento dos encargos financeiros decorrentes da aquisição, construção e beneficiação de habitação própria permanente e do arrendamento para fins habitacionais.

2. A despesa necessária para fazer face ao apoio financeiro, previsto no número anterior, encontra-se devidamente prevista no Orçamento da IHM, EPERAM, do corrente ano, encontrando-se igualmente inscrita na proposta de Orçamento dessa entidade para o ano de 2015.

#### Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 20 de novembro de 2014.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 10 dias, do mês de dezembro, de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1232/2014

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Bartolomeu Perestrelo”.

Considerando que pela Resolução número mil cento e setenta e sete barra dois mil e catorze, de vinte e sete de novembro, foi resolvido ratificar todos os atos praticados até à aquisição da parcela de terreno letra “D”, fração, primeiro, letra “E” pela C.I.A.M. - Comércio e Indústria Automóveis da Madeira, Sociedade Anónima, atendendo à qualidade de interessados que desempenhavam no processo expropriativo;

Considerando que, por lapso, foi utilizada a terminologia retificar, quando deveria ter sido utilizada o termo ratificar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Retificar o ponto 1. da Resolução número mil cento e setenta e sete, de vinte e sete de novembro.

Assim

Onde se lê:

“Manter o ponto 1. da Resolução número oitocentos e catorze barra dois mil e catorze, de sete de agosto, por corresponder ao atual titular da fração, a C.I.A.M. - Comércio e Indústria Automóveis da Madeira, Sociedade Anónima, ratificando, em consequência, todos os atos praticados no âmbito deste processo”

Deverá ler-se:

Manter o ponto 1. da Resolução número oitocentos e catorze barra dois mil e catorze, de sete de agosto, por

corresponder ao atual titular da fração, a C.I.A.M. - Comércio e Indústria Automóveis da Madeira, Sociedade Anónima, ratificando, em consequência, todos os atos praticados no âmbito deste processo.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### Resolução n.º 1233/2014

Considerando que a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais teve uma redução de 6,71% de trabalhadores no ano de 2013, o que levou a uma carência de recursos humanos, sobretudo em trabalhadores com a categoria de Técnico Superior e Assistente Operacional;

Considerando que não existe no universo da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para as respetivas funções;

Considerando que o vencimento dos trabalhadores foi contemplado na preparação do orçamento de funcionamento da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais para 2014;

Considerando que existe lugar no mapa de pessoal da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, para as funções desempenhadas pelos trabalhadores;

Considerando que a Secretaria Regional do Plano e Finanças, na qualidade de entidade gestora do SITEPR, através do seu ofício n.º 40/14/SRF, datado de 03/01/2014, confirma que a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais dá cumprimento ao dever de informação previsto no artigo 50.º do ORAM, e prevê atingir para o corrente ano, uma redução de trabalhadores de 2,09% conforme consta do Plano Previsional de Redução de Trabalhadores da SRA para 2014, e que por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 30 de dezembro de 2013, foi emitido parecer favorável ao regresso da situação de licença sem vencimento do Técnico Superior José Filipe Barreto de Sousa e do Assistente Operacional Eusébio Nunes de Sousa.

Nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro e por se mostrarem preenchidos os requisitos exigidos no n.º 2 do artigo 44.º do mesmo diploma regional e no n.º 5 do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de dezembro de 2014, resolveu autorizar o regresso da licença sem remuneração de longa duração dos trabalhadores, Eusébio Nunes de Sousa, com a categoria de Assistente Operacional, com efeitos reportados a 26/09/2014 e José Filipe Barreto de Sousa, com a categoria de Técnico Superior, com efeitos reportados a 01/12/2014, para o mapa de pessoal da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas .....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)